

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO n° 015/2026.**

**DISPENSA n° 698/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 972/2026.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ n° 05.169.884/0001-26,** neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro – Decreto Municipal n° 067 de 01 de abril de 2024,** residente e domiciliada nesta Cidade de Ouidor, Estado de Goiás, CEP 75.715-000.

**CONTRATADA: DIVERSA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ n° 15.812.752/0001-24,** com sede na Rua Londres, n° 1505, Bairro Tibery, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.405-080, neste ato representada por **Maria Cristina Bastia Vichi,** inscrita no RG n° 13.070.199-0 SSP/SP e CPF n° 186.590.408-21, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, Estado de Goiás – CEP: 38.400-216.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal n° 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de soluções de limpeza e manutenção das unidades de atendimento vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde com a disponibilização de material de limpeza e higiene hospitalar e disponibilização de equipamento em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme indicado neste Termo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e a Proposta do contratado, devendo cumprir o originalmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo será **de 04 (quatro) meses, contados de 11 de julho de 2026,** podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n° 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação poderá se dar nos limites da Lei, observando o consumo mensal estimado dos produtos nos próximos 04 (quatro) meses, projetando os demais, dentro da disponibilidade econômico-financeira da Secretaria e da discricionariedade da contratante, além dos limites legais, baseando-se no consumo dos últimos 04 (quatro) meses, conforme relatório anexo.

2.2. Demais disposições permanecem o originalmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

As disposições sobre a execução e gestão contratual permanecem as originalmente contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO:**

5.1. O valor total estimado da contratação para os próximos 04 (quatro) meses será de **R\$ 20.896,32 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos),** com pagamentos condicionados ao atesto da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo:

5.1.1. **UBS – NÉLIO EGÍDIO BALESTRA:** Produtos químicos – limpeza predial - Estimativa: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**5.1.2. UBS – JOSÉ ELISEU DA SILVA:** Produtos químicos – limpeza predial - Estimativa: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**5.1.3. NUTRIÇÃO/HOSPITAL:** Produtos químicos – limpeza predial (cozinha) e produtos para higienização de alimentos/nutrição: R\$ 6.896,32 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos):

| OUIDOR / HOSPITAL / NUTRIÇÃO |          |            |          |               |              |
|------------------------------|----------|------------|----------|---------------|--------------|
| PRODUTO                      | LITROS   | UNIT       | DILUIÇÃO | LITRO DILUÍDO | REND.PRODUTO |
| VIREX DETERGENTE             | 5 LITROS | R\$ 132,85 | 01:50    | R\$ 0,53      | 250          |
| PAN CLEAN                    | 5 LITROS | R\$ 423,40 | 01:50    | R\$ 1,69      | 250          |
| SUMA ALUMINUN                | 4KG      | R\$ 458,47 | 01:10    | R\$ 11,46     | 40           |
| VIREX PLUS FLV               | 5 LITROS | R\$ 155,40 | 01:50    | R\$ 0,62      | 250          |

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

**6.1. Recebimento:** As disposições sobre o recebimento permanecem as originalmente contratadas.

**6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:**

**6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.2.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO - CNPJ nº 24.811.580/0001-65**, devendo vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 6.2.1.1.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 6.2.1.1.2.** Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 6.2.1.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 6.2.1.1.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 6.2.1.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 6.2.1.1.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;
- 6.2.1.1.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;
- 6.2.1.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;
- 6.2.1.1.9.** Alvará de Funcionamento em plena validade.

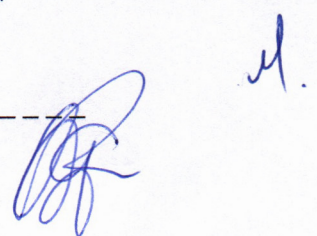
**6.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.3. Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **6.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

**6.4. Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

As disposições sobre as obrigações da contratante permanecem as originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

As disposições sobre as obrigações da contratada permanecem as originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As disposições sobre as infrações administrativas permanecem as originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

As disposições sobre extinção contratual permanecem as originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000366. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo site oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 01 de julho de 2026.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.**

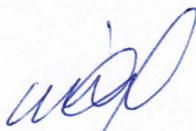
**CNPJ nº 05.169.884/0001-26.**

**Grayce Amélia Ribeiro.**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS.**

Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024.



**DIVERSA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**

**CNPJ nº 15.812.752/0001-24.**

**Maria Cristina Bastia Vichi.**

RG nº 13.070.199-0 SSP/SP e CPF nº 186.590.408-21.